



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 1.195, DE 27 DE SETEMBRO DE 2005.

Institui na grade Escolar Municipal do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, os princípios básicos constitucionais da Administração Pública - Art. 37 da C.F.

Autor: Ver. Cristian Alves de Godoi

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art 1º** Fica incluído, no currículo escolar das Escolas Municipais de Caraguatatuba do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, os princípios básicos constitucionais da Administração Pública (Art. 37 da C.F.).

**Parágrafo Único.** O procedimento de que se trata este artigo será feito de acordo com as disposições das legislações federal e estadual, ficando condicionado à disponibilidade de carga horária, sem prejuízo das atividades escolares normais.

**Art 2º** O dispositivo desta Lei será regulamentado por Decreto a ser baixado pelo chefe do Poder Executivo.

**Art 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 27 de setembro de 2005.

**JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 07/10/05  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
caicava CD. 629